



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO

**-LEI Nº 633, DE 17 DE JULHO DE 1.975-**

- Dispõe sobre equiparação de vencimentos.

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei ;

**Artigo 1º** - Ficam equiparados a partir de 01 de julho do corrente ano, os vencimentos fixos mensais dos cargos de Encarregado do Matadouro Municipal e Auxiliar de Matadouro Municipal.

**Artigo 2º** - As despesas correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.


**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 17 de julho de 1.975

Antonio Galdino de Oliveira  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Aginaldo Clóvis da Silva Sant'Ana  
-Secretário em Comissão-